

CONTRATO DE AQUISIÇÃO POR DEMANDA

CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - BONOCÔ REVESTIMENTOS LTDA

C.N.P.J. - 86.779.162/0001-95

ENDEREÇO - AVENIDA VASCO DA GAMA, 661 – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR.

VALOR - ESTIMADO DE R\$ 63.996,00 (SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PROCESSO - Nº 2018005703

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 040/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE AQUISIÇÃO POR DEMANDA

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Angelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BONOCÔ REVESTIMENTOS LTDA**, estabelecida na Avenida Vasco da Gama, 661 – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **86.779.162/0001-95**, neste ato representado pela Srª Kelly Karina Almeida dos Santos, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

I- O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **040/2018**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 17/08/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

I- O objeto deste é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de película de controle solar, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº **040/2018** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

II- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

I- O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO

I-A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, para realizar a primeira entrega de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros, com a devida instalação de todas as películas nas respectivas esquadrias. A entrega do saldo restante, será de acordo a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA

I- O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% do valor global anual contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

II- A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

III- A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

IV- A garantia terá o seu valor atualizado pelo **INPC**, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

V- A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

II- Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

III- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

- IV- Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- V- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- VI- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;
- VII- Não se utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;
- VIII- Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- IX- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- X- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- XI- Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, cidadãos, visitantes e demais contratados;
- XII- Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- XIII- Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XIX- Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.
- XX- A **CONTRATADA** se obriga a entregar o material em caixas lacradas do fabricante, constando na embalagem o nome do fabricante, modelo do filme e o número do lote de fabricação. No interior do tubo em que o filme estiver enrolado deverá constar o mesmo número do lote que estiver gravado na caixa que embala o produto, para que se possa atestar o modelo do material e procedência do mesmo junto ao fabricante ou distribuidor antes da instalação;
- XXI- O corte do material para instalação deverá ser feito nas dependências da

CONTRATANTE, em ambiente a ser disponibilizado com espaço suficiente para esse fim;

XXII- As perdas decorrentes do corte do material, inerentes ao processo de aplicação devido à diferença entre a largura do rolo e as dimensões (altura e largura) dos vidros, devem compor o custo por metro quadrado apresentado pela licitante;

XXIII- A equipe responsável pela instalação deverá ser homologada pelo fabricante da película, de forma a garantir a correta aplicação do material e a observância das recomendações dos fabricantes;

XXIV- A **CONTRATADA**, ao final da instalação, se obriga a fornecer orientações sobre manutenção e limpeza e organizará treinamento, às pessoas designadas pela Fiscalização, planejado e dimensionado de forma a difundir os cuidados necessários para a limpeza e conservação das películas.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega observada as normas da Casa;

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I- A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor correspondente às medições atestadas pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

II- A primeira entrega será de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros no valor de **R\$ 47.997,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais)**, o saldo restante será entregue conforme a **CONTRATANTE** for solicitando.

III- Após a medição dos serviços executados e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, o valor correspondente à medição efetivamente executada.

IV- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais

encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

VI - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I- A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

II- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

III- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

IV- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

V- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

I- Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **7166** Elemento **3390.39** do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

I- As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

I- Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

II- A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

III- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 18 de Setembro 2018.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE**


**BONOCO REVESTIMENTOS LTDA
KELLY KARINA ALMEIDA DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

1 –
2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Película de controle solar, com as seguintes especificações: Sem metal, garantia mínima de 03 (três) anos, bloqueia 99% do UV, VLT 9%, total de energia solar rejeitada 57%, película fumê 5% de visibilidade, aparência naturalmente preto, revestimento resistente a risco, redução do ofuscamento 90%, SHGC 0,43.	600 m ²	R\$ 106,66	R\$ 63.996,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 63.996,00 (SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)				

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA. FAM CRED - CLUBE DE SEGUROS & ASSISTENCIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 05.881.791/0001-20
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130 RUA MIGUEL CALMON, 125 SALA 309 COMERCIO SALVADOR /BA
OBJETO	FORNECIMENTO DO CARTÃO CELLPAGO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA - 01/08/2018 A 31/07/2019.

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	01.806.580/0001-71
ENDEREÇO	RUA ELIAS NAZARÉ, 26, EDF. VERA CRUZ, SALA 110 CALÇADA - SALVADOR/BAHIA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SECADORES DE MÃO PARA SANITÁRIOS.
VALOR	ESTIMADO DE R\$ 22.400,00(VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) .
PROCESSO Nº	Nº 2018005637
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 039/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 18/09/2018 À 17/09/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BONOCO REVESTIMENTOS LTDA
C.N.P.J.	86.779.162/0001-95
ENDEREÇO	AVENIDA VASCO DA GAMA, 661 - SALVADOR/BA

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELICULA DE CONTROLE SOLAR
VALOR	ESTIMADO DE R\$ 63.996,00 (SESENTA E TRES MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) .
PROCESSO Nº	Nº 2018005703
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 040/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 18/09/2018 À 17/09/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2016	
CONTRATADA	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES = 18/09/2018 À 17/09/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018005452.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 014/2016	
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA-ME.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 14/09/2018 À 13/09/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018005450.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 015/2016	
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETROICA LTDA- ME
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 14/09/2018 À 13/09/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018005439.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 016/2015	
CONTRATADA	ABROLHOS LAVANDERIAS LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/09/2018 À 31/08/2019, CONFORME PROCESSO Nº 2018004334.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº	009/2017.
CONTRATADA	VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.